



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 148/2021

Processo Administrativo n.º 2042/2021

Tomada de Preços Nº 03/2021

CONTRATO (contratação de pessoa jurídica especializada para a revitalização e modernização da Praça Santa Rita no Distrito de Braço do Rio – Conceição da Barra/ES) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 27.174.077.0001-34**, com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000 doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede Rua: Alfredo Chaves, nº 142, Bairro: José Rodrigues Maciel, Linhares-ES, CEP: 29.902-570, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 27.169.369/0001-89**, neste ato representada pelo Srº Juan Rebonato Soeiro, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 137.481.677-92 e na Carteira de Identidade nº 310.499-1-SPTC-ES, ajustam o presente **CONTRATO de contratação de pessoa jurídica especializada para a revitalização e modernização da Praça Santa Rita no Distrito de Braço do Rio – Conceição da Barra/ES**, na forma de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo de nº 2042/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada datada de 29/07/2021, ficando porem, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente destina-se a descrever os procedimentos e atividades necessários para a contratação de pessoa jurídica especializada para a revitalização e modernização da Praça Santa Rita no Distrito de Braço do Rio – Conceição da Barra/ES, em regime de empreitada Global, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que fazem parte integrante deste edital.

CLAUSULA SEGUNDA

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

20.07.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

20.07.30 – Fundo Desenvolvimento Municipal

Classificação Funcional: 15.451.0014.1.0020

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91

Recurso 1.001.0000.0000, 1.990.0000.0000 e 2.990.0000.0000



CLAUSULA TERCEIRA

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA

4 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 198.526,24 (Cento e Noventa e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, conforme proposta comercial apresentada, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado conforme medição de serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição/liquidação efetuada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

4.2 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3 – Incumbirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada parcela devida a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e o cálculo do valor.

4.4 – É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

4.5 – Após a liberação da liquidação ou o boletim de medição, pelos representantes da Prefeitura Municipal, a **Contratada** emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e os submeterá a contratante.

4.6 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

1ª Fatura:

- a) Nota Fiscal dos serviços;
- b) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA;
- c) Matrícula da obra junto ao INSS;
- d) Certidão de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Certidão de regularidade com o Município de Conceição da Barra.

A partir da 1ª fatura:

Nota Fiscal de serviços

Prova de recolhimento das contribuições previdenciária dos empregados ajustados nos serviços objeto do contrato;

Certidão de regularidade com INSS e FGTS.

4.7 – Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além do período a que se refere a prestação do serviço as seguintes informações:

- O número do instrumento contratual;
- O período trabalhado;
- O nome, agência e código do banco (para pagamento através de banco);
- Número da conta corrente a contratada.

4.8 – Fica assegurado ao Município de Conceição da Barra o direito de deduzir do pagamento devido à contratada independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) – Débitos a que tiver dado causa;
- b) – Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- c) – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- d) – Débitos com a administração municipal, inclusive os decorrentes de ISS que serão obrigatoriamente recolhidos em favor deste Município.



4.9 – Junto com os documentos estipulados no item 4.6 deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Cópia da folha de pagamento dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Cópia da GPS – Guia de Previdência Social devidamente quitada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do contrato.
- b) Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

4.10 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.10.1 - Os pagamentos só serão efetivados após a devida comprovação de pagamentos de todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários, incluindo os salários, e recolhimento de todos os encargos sociais, na qual deverá passar pelo Setor de recursos humanos para análise e manifestação quanto a veracidade dos documentos apresentados.

4.10.2 – O pagamento da parcela mensal do contrato somente será efetuado após apresentação por parte da empresa ora contratada, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimentos dos encargos sociais de todos os empregados vinculados ao contrato.

4.10.3 - Será de obrigatoriedade dos fiscais do contrato no tocante da fiscalização efetiva a observância das normas de saúde e segurança do trabalho, adotando providências cabíveis para sanar eventuais irregularidades.

4.10.4 - Será de responsabilidade da contratada o pagamento dos direitos trabalhistas aos trabalhadores terceirizados, com assistência do sindicato respectivo da categoria, caso constatado inadimplência trabalhista da prestadora, deduzindo os valores pagos no momento devido a empresa pelos serviços contratados, se for o caso relação.

CLAUSULA QUINTA

5 – REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor do Contrato é fixo e irredutível, pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data-base da Planilha Orçamentária, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.06/1995;

5.1.1 – Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(In-Io) \div Io]$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do contrato;

I = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV);

Índice “I” com indicador “n” = Relativo ao Mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice “I” com indicador “o” = Relativo ao mês anterior a elaboração do orçamento;

Data-base do orçamento = Data de apresentação da proposta.

CLAUSULA SEXTA

6 – PRAZOS

6.1 – A vigência do contrato será até 08/04/2022, contados a partir da data da assinatura da Assinatura do Contrato.

6.1.1 – O Prazo total para execução dos serviços fica fixado 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura da Assinatura do Contrato, excluindo-se o dia do início



e incluindo-se o do vencimento. Somente se inicia os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.2 – O prazo do contrato e da execução da obra poderá ser prorrogado, justificadamente, através de termo aditivo.

6.3 – Uma eventual prorrogação do prazo ficará a critério da contratante, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado.

6.4 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93).

6.5 - É facultado a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93)

6.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93)

CLAUSULA SÉTIMA

7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços ajustado nos termos deste contrato.
- b) Fornecer à PMCB em até cinco dias, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias em caso de substituições de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

7.2 – Compete à PMCB

- a) Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento na data prevista;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços.

7.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente, circunstancia em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLAUSULA OITAVA

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 – O recebimento do objeto da contratação se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura que atestará os serviços executados.

8.2 – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver as obras objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

8.5 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

8.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.7.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.8 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução das obras será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.10 – Aplicam-se à execução das obras a ser contratada as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade.

À fiscalização.

8.12 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras.

8.13 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

8.14 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLAUSULA NONA

9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;



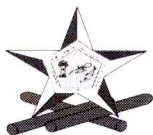
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Declaração para contratar com a toda Administração pública Municipal;
- 9.2 – Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2.1 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertência, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 9.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 9.2.1.
- 9.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas “b” e “e” do item 9.1.
- 9.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 9.1.
- 9.3.1 – A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 9.4 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do contrato, para entender rescindido o contrato.
- 9.5 – As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizados, nos termos da Clausula do ajuste.
- 9.6 – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” do item 9.1.
- 9.7 – Se os danos se restringirem a Secretaria Municipal de Infraestrutura, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.8 – Se atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- 9.9 – A dosagem da pena e dimensão do dano será identificada pelo Prefeito Municipal.
- 9.10 – Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Prefeito Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração pública Municipal.
- 9.11 – Não confirmada a Declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.
- 9.12 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receber a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- a – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;
 - c- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.13 – A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA

10- DA RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 10.2 – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:



- a- o não cumprimento da Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c- o atraso injustificado na execução das obras;
- d- o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e- a declaração de falência, o pedido de concordata ou situação de insolvência civil;
- f- a dissolução da sociedade;
- g- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- h- o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratante;
- i- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- j- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l- o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

10.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j” do item 11.2 do presente Contrato;
- b- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c- judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 – POR ACORDO ENTRE AS PARTES

- a- Quando necessária a modificação do regime de execuções dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo servidor Thiago Santos Alves Missagia, Engenheiro Civil inscrito no CREA/ES nº 025594/D, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – Constitui anexos deste contrato, independente de transcrição:

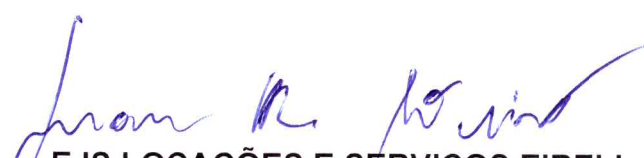
- Projeto básico;
- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico – Financeiro;

Conceição da Barra/ ES, 10 de Novembro de 2021


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Contratante


EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/MF sob nº 27.169.369/0001-89

Contratado

Juan Rebonato Soeiro
Sócio-Adm. - CPF: 137.481.677-92
EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.169.369/0001-89



Fiscal do Contrato: Thiago Santos Alves Missagia

Matrícula: 11887

Telefone: 27 9.98729-0541

E-mail: tmissagianet@gmail.com

Cargo/Função: Gestor de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES							
Estado do Espírito Santo							
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Projeto:	Revitalização das Praças Públicas no Município de Conceição da Barra - ES						860,42
Obra:	"REVITALIZAÇÃO 02" PRAÇA SANTA RITA						128,33%
Local:	Braço do rio - Conceição da Barra - ES						30,90%
ITEM	CÓD. REF.	TAB. REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL ITEM
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				35.280,22
1.1	020305	DER-ES	PLACA DE OBRA nas dimensões de 2,0 x 4,0 m. PADRÃO PMCB	m²	8,00	292,10	2.336,80
1.2	020352	DER-ES	CONTAINER para almoxarifado, escritório e sanitário.	mês	3,00	876,64	2.629,92
1.3	020350	DER-ES	TAPUME de telha metálica ondulada 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adesivo "IOPES" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)	m	150,00	202,09	30.313,50
2			DEMOLIÇÕES				20.036,12
2.1	010201	DER-ES	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m²	325,96	24,10	7.855,04
2.2	010220	DER-ES	Demolição de piso cimentado, exclusive lastro de concreto	m²	860,42	11,42	9.826,00
2.3	030304	DER-ES	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m³	35,59	66,24	2.357,46
3			PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO				90.536,04
3.1	130230	DER-ES	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento anti-derrapante mecanizado, inclusive regularização e=3,0cm	m²	860,42	97,23	83.558,64
3.2	200326	DER-ES	GRAMA - Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal - CANTEIROS	m²	325,96	18,44	6.010,70
3.3	98510	SINAPI	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 metros	unid	15,00	57,78	866,70
4			CONSTRUÇÃO CORETO				23.542,62
4.1	50608	DER-ES	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, juntas 12mm e espessura das paredes, s/revestimento, 20cm (bloco comprado fábrica, posto obra)	m²	4,15	106,44	441,73
4.2	30201	DER-ES	Reaterro apoiado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m²	6,50	54,10	351,65
4.3	130111	DER-ES	Lastro impermeabilizado de concreto não estrutural, espessura de 6 cm	m²	32,59	50,82	1.661,31
4.4	101159	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos maciços de 5x10x20cm (espessura 10cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_05/2020 - PILARES	m²	12,50	124,47	1.493,64
4.5	90101	DER-ES	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa e canal, com pontalotes, terças, caibros e ripas, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas	m²	32,69	211,74	6.921,78
4.6	90212	DER-ES	Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeira (telhas compradas na praça de Vitória, posto obra) (área de projeção horizontal, incl. 35%)	m²	32,69	131,45	4.297,10
4.7	130230	DER-ES	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento anti-derrapante mecanizado, inclusive regularização e=3,0cm	m²	32,69	97,23	3.178,45
4.8	210301	DER-ES	Guarda corpo de tubo de ferro galvanizado, diâm. 3" e 2", h=0,8 m inclusive pintura a óleo ou esmalte	m	16,60	313,07	5.195,96
5			BANCOS CIRCULAR E MESAS DE JOGOS				28.147,36
5.1	130112	DER-ES	Lastro de concreto não estrutural, espessura de 6 cm	m²	33,24	42,93	1.426,99
5.2	50608	DER-ES	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, juntas 12mm e espessura das paredes, s/revestimento, 20cm (bloco comprado fábrica, posto obra)	m²	66,48	106,44	7.076,13
5.3	190103	DER-ES	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m²	66,48	14,10	937,37
5.4	160708	DER-ES	Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m²	66,48	17,91	1.190,66
5.5	101092	SINAPI	Assento em granito aplicado em ambientes externos - incluso instalação, argamassa colante e rejunte	m²	66,48	202,98	13.494,11
5.6	200512	DER-ES	Mesa de concreto aparente com tampo de 60x60x5 cm, base de 30x30x75 cm e tabuleiro 40x40cm embutido no concreto, feito com pastilhas de mármore branco e granito preto de 5x5x2cm conf. projeto	unid	6,00	391,43	2.348,58
5.7	200511	DER-ES	Banco de concreto aparente com tampo de 40x40x5 cm e base de 20x20x36 cm para mesa de jogos, conforme detalhe em projeto	unid	12,00	139,46	1.673,52
6			LIMPEZA DA OBRA				850,88
6.1	200402	IOPES	LIMPEZA - Limpeza geral de obras.	m²	860,42	1,14	980,88
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							198.326,24
OBS: Tabelas de Referências: IOPES JANEIRO/2021 (com atualização 03/2021) - SINAPI janeiro/2021							

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Projeto: Revitalização das Praças Públicas no Município de Conceição da Barra - ES Obra: "REVITALIZAÇÃO 02" PRAÇA SANTA RITA Local: Braço do rio - Conceição da Barra - ES									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	REPASSÉ PREFEITURA	VALOR DAS OBRAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	
	PROCESSO LICITATÓRIO								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	RS GOV-ES	35.280,22	35.280,22					
		%	100,00%	100%					
2	DEMOLIÇÕES	RS GOV-ES	20.039,12	10.019,56	10.019,56				
		%	100,00%	50%	50%				
3	PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO	RS GOV-ES	90.536,04		30.178,68	30.178,68	30.178,68		
		%	100,00%		33,33%	33,33%	33,33%		
4	CONSTRUÇÃO CORETO	RS GOV-ES	23.542,62		11.771,31	11.771,31			
		%	100,00%		50%	50%			
5	BANCOS CIRCULAR E MESAS DE JOGOS	RS GOV-ES	28.147,36				14.073,68	14.073,68	
		%					50%	50%	
6	LIMPEZA DA OBRA	RS GOV-ES	980,88					980,88	
		%	100,00%					100%	
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		RS198.526,24						
	TOTAL SIMPLES			45.299,78	51.969,55	41.949,99	44.252,36	15.054,56	
	TOTAL ACUMULADO			45.299,78	97.269,33	139.219,32	183.471,68	RS198.526,24	

